

Aprovado por 08 (oito) votos finais
em Sessão Ordinária do dia 06.07.10 Assinada.



Câmara
Municipal de


BARRA DO GARÇAS

Ano 2010

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>225</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>79^v</u> , em <u>22/06/10</u> Horas: <u>15:10</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de Congratulações <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2010
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR: Vereadora Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB - 1ª Secretária
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR
Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV

PROJETO DE LEI N.º 037/2010, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal n.º 2.010, de 18/11/1997.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 22 de junho de 2010.


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB
Vereadora – PTB
1ª Secretária
Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora – PR
Presidenta


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador - P
Vice Presidente
Membro da Comissão de Economia e Finanças
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No ano de 1997, através da Lei Municipal 2.010, foi criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, portanto, quase 13 anos da existência dessa lei que tem por objetivo deliberar, organizar e estruturar, sobre a questão do Meio Ambiente, em nossa cidade, criando mecanismos legais para desenvolver ações sustentáveis, na utilização racional dos recursos naturais do nosso meio ambiente.

Nosso intuito é justamente autorizar o Poder Público a reestruturar esse conselho, com base na referida Lei, a fim de torná-la viável, atuante e gerando os efeitos para os quais foi criada.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na apreciação e aprovação dessa nossa propositura.


Dra. MIRIAN S. LÁCERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

Vereadora – PTB
1ª Secretária

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidenta


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador – PV
Vice-Presidente

Membro da Comissão de Economia e Finanças
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2010 DE 18 DE novembro DE 1.997.
Projeto de Lei de Autoria do Ver. JOSÉ CARLOS TELLES-PL

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado e de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tendo suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - Deliberar, regulamentar e orientar a política ambiental do município;

II - Estabelecer diretrizes e propriedades para preservação, conservação e utilização dos recursos naturais como: cachoeiras, águas termais, rios córregos, matas ciliares e outros;

III - Deliberar sobre o crescimento urbano, industrial e agro-industrial de Barra do Garças, bem como o controle e administração do Ar, da Água, do Solo, do Subsolo, da Paisagem, da Flora e da Fauna, para a manutenção de padrões de vida adequados à população;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Deliberar sobre as áreas especiais da União destinadas a preservação das sociedades indígenas, as quais possuem particularidades culturais próprias inter-relacionadas com as naturais;

V - Emitir pareceres técnicos, quanto ao controle de qualquer agressão ambiental complementarmente às ações da União e do Estado, em benefício da qualidade de vida das comunidades;

VI - Deliberar sobre a vigilância, conservação e preservação da integridade do patrimônio natural, étnico e cultural ante as ações poluidoras e degradadoras decorrentes de seu uso indiscriminado ou irracional;

VII - Deliberar sobre a aplicação de recursos na área de meio ambiente e turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de novembro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atestado e dou 16 que esta lei foi registrada no livro próprio fl. 18 e 110 F. e publicado no mural da Câmara Municipal em 18 / 11 / 97.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2010, de 22 de maio de 2010, de autoria dos vereadores Dra. Mirian S. Lacerda Golembiouski, Antonia Jacob Barbosa e Celson José da Silva Sousa”.

Apresentada justificativa.

Primordialmente, não cabe a esta subscritora tecer análise do mérito do projeto de lei apresentado, mas tão somente discutir a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Visa o projeto, autorizar o Poder Executivo Municipal reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

De início vislumbramos tratar de competência Municipal, forte no art. 10, inciso I, que dispõe ser do Município projetos de lei sobre assuntos de seu peculiar interesse.

Tal dispositivo tem amparo no disposto no art. 30 da Constituição Federal, quando houver predominância de interesse local.

Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto apresentado.

De outra banda, trata-se de projeto meramente autorizativo, e como já dito em outros pareceres, há aqueles que não vislumbram qualquer tipo de ingerência de um Poder na competência de outro, eis que o Poder Legislativo não ordenou ao Poder Executivo a criar do Fundo ou reestruturação do Conselho; pelo contrário, apenas o autoriza a criar.

Destarte, há aqueles que defendem não ser inconstitucional qualquer tipo de projeto de lei dito autorizativo, já que estes gozam de apoio doutrinário e jurídico no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos, que podem e devem alertar-se mutuamente sobre a necessidade da prática de certos atos.

A corrente doutrinária que alega inexistir qualquer tipo de inconstitucionalidade ou vício de iniciativa nas proposições chamadas de autorizativas, entendem que mesmo se houver mácula a mesma seria sanada com o ato de sanção do chefe do Poder Executivo.

Porém, não olvidamos que outros doutrinadores defendem tese diametralmente oposta, ou seja, de que não haveria convalidação.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, há corrente doutrinária que vislumbra impedimento à tramitação do Projeto e há aqueles que sustentam não existir qualquer vício. Por fim, como já destacado outras vezes, este parecer é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.



É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de junho de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO

OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 06/07/10
C. Saussa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 037/10 de autoria do
Vereadora Dr^a. MIRIAN S. LACERDA
GOLEMBIOUSKI-PTB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de
07 de 2010

Ver^o. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver^a. **ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver^o. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 06/07/10
Esrause

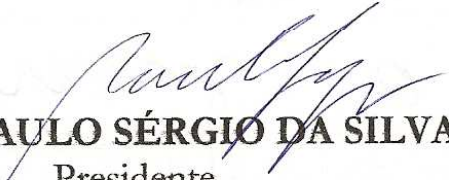
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 037/10 de autoria do
Vereadora Dr.^a MIRIAN S. LACERDA
GOLEMBIOUSKI-PTB E OUTROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de
07 de 2010.


Ver.^o.Dr.^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.^a. Dr.^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUSKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Parecer

Como é prática corrente nos
casos de leis peticionadas todos
os Projetos de lei autorizativos
subscritos pelo Vereador
Odorico Ferreira Cardoso
Neto - PT, lamentavelmente
marçei do mesmo exp-
diente. O rejeitar por rejeitar
cause dificuldades
para uma prática
legislativa adequada!
É o meu Parecer!

Odorico Ferreira Cardoso
22/05/10



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

ATÉRIA:

Projeto de Lei nº 037/10 - n.º Junion S. Lacerda Golemski - PIB e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
ELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	+		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	+		
ULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	+		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	+		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	+		
DODORICO FERREIRA C. NETO	PT	+		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<i>Ausente.</i>		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	+		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 8 votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 06.07.10 - 13ª sessão*